



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº: 593/2022

COMUNICAÇÃO: 408/2022

REQUERENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

DECISÃO

Trata-se de Medida Inominada com pedido de liminar proposta por Clube de Regatas do Flamengo.

Sustenta o Requerente que, no dia 11 de novembro de 2022, teria sido aprovado, por maioria, no Conselho Arbitral da Série A, o regulamento específico das competições,

Aduz que o referido regulamento conteria regras que atrelam critérios comerciais para definição e vantagens desportivas, em especial, no que se refere à definição de “mando de campo”, o que seria ilegal.

Acrescenta que estão presentes os requisitos aptos à concessão a liminar quais sejam: *fumus boni iuris e periculum in mora*, considerando que o campeonato iniciar-se-à em 14 de Janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requer, ao final, a declaração de nulidade dos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º e 4º e 5º do artigo 10º, do regulamento específico das competições.

Os autos foram encaminhados à Federação do Estado do Rio de Janeiro para prestar informações.

Prestadas as informações, que seguem em anexo, informa a Federação que no dia 29/11/2022 os clubes integrantes do Conselho Arbitral da Série A, se reuniram na sede da FERJ e decidiram, por unanimidade, excluir do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2022 (REC) as diretrizes outrora aprovadas nos termos dos artigos 9º, §2º e §3º e 10, §4º e §5º.

Assim, requereu a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da perda superveniente do objeto

Por essas razões, julgo extinta presente medida Inominada sem resolução de mérito.

Comunique-se à Douta Procuradoria a decisão supra e à FERJ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

RENATA MANSUR
PRESIDENTE DO TJD/RJ